



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

06
NÚMERO
RUBRICA

VETO AO PROJETO DE LEI 61/2018

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, o Projeto de Lei no 61/2018, originário dessa Casa de Leis, que “ **TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE SÓCIOS DAS PESSOAS JURÍDICAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO**”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito do Vereador com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor:

Inicialmente tem-se que a referida obrigação constante no referido projeto de lei não está prevista na Lei Orgânica Municipal que, seu artigo 83, somente prevê a publicidade de leis e atos que produzam efeitos externos.

Lista constando o nome dos sócios das empresas que contratam com o poder público não são atos que produzem efeitos externos.

Além do que, basta que se tenha o CNPJ da referida empresa para que se busque a sua constituição na internet, como cadastro de sócio.

É de se observar que o Projeto de Lei aprovado pela Câmara padece de vício de iniciativa. Ocorre que as leis que instituem atribuições para órgãos do Poder Executivo são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ou seja, o Prefeito, como se pode inferir do art. 42 da Lei Orgânica. É o caso!

Nesse sentido que a iniciativa legislativa, conquanto possa ter bons propósitos, não encontra sustentação na Constituição Estadual e nem na Carta Maior, pois invade seara própria do Executivo. Nesse particular, o ato normativo passou a impor obrigação à Administração Pública local, interferindo diretamente na gestão administrativa.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

07
NÚMERO
PÚBLICA

Não há como negar, ademais, que o cumprimento do ato normativo por parte da administração pública provocará despesas extraordinárias, visto que o Município de Canoinhas não possui jornal do Município, sendo que paga para realizar as publicações legais, conforme se pode ver pelos contratos em anexo.

Portanto a publicação de tais listas de sócios de todas as empresas que contratam com o poder público traria despesas para o poder público municipal

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Abstraindo dos motivos que podem ter levado a tal solução legislativa, ela se apresenta inconstitucional, por interferir na realização, em certa medida, da gestão administrativa do Município.

Referido diploma, na prática, *invadiu a esfera da gestão administrativa*, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o *planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo*. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Acrescente-se que para a realização mandamental do referido projeto de lei será necessária a realização de despesas, sendo certo que o ato normativo impugnado não indicou a fonte das respectivas receitas.

Diz a jurisprudência:



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

08
NÚMERO
RUBRICA

“Afronta o disposto nos arts. 50, § 2º, inciso VI, e 32, da Constituição Estadual — simétricos com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, e o art. 2º da Carta Magna —, por vício de origem, a lei estadual, oriunda de projeto de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre estruturação e funcionamento da administração estadual, impondo ao Executivo obrigações que acarretam aumento de despesas orçamentárias” (ADIN n. 2000.021146-0, Des. Sérgio Paladino).

Assim inequívoca é a inconstitucionalidade formal do PL 61/2018, visto que a sua edição, além de criar atribuições para órgãos do Poder Executivo, acarreta aumento de despesa ao erário municipal, medida que, nos termos do artigo 51, I da Constituição do Estado de Santa Catarina, e, ainda por simetria, do artigo 42, IV, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, completamente inadmissível em projeto de iniciativa do Poder Legislativo.

Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Canoinhas, 03 de Julho de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 205/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS ESTADO DE SC, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

Pelo presente instrumento, o **Município de Canoinhas, Estado de SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, 10, CEP 89460-000, na cidade de Canoinhas, Estado de SC, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 477.740.299-15, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XIII, primeira parte, e inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 4387, de 29/12/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação** pela CONTRATADA, que disponibiliza:

- 1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC:** serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);
- 2. Gestão de Obras:** serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação mediante disponibilização de programa desenvolvido em arquitetura web direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;
- 3. Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional:** serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

4. **Gestão Tributária – Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – GNOTA:** serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação que permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional;

5. **Gestão Tributária – Registro Mercantil Integrado – REGIN:** serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o REGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais.

Parágrafo Primeiro.

O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no "Caderno de Serviços" do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Segundo.

A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC;
2. Gestão de Obras;
3. Gestão Tributária - Gestão do Simples Nacional;
5. Gestão Tributária - Registro Mercantil Integrado - REGIN;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 40.920,00(quarenta mil e novecentos e vinte reais) para os serviços previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC - R\$ 13.200,00;
2. Gestão de Obras - R\$ 13.200,00;
3. Gestão Tributária - Gestão do Simples Nacional - R\$ 6.090,00;
5. Gestão Tributária - Registro Mercantil Integrado - REGIN - R\$ 8.430,00;

VALOR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO 2016: **R\$ 40.920,00(quarenta mil e novecentos e vinte reais)**

Parágrafo Primeiro.

Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para o Exercício 2016, para a Administração Pública, aprovada pela Assembleia Geral do CIGA e constante de Resolução expedida pelo Presidente do CIGA.

Parágrafo Segundo.

A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, será corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas pelo Presidente do CIGA.

Parágrafo Terceiro.

Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,80/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

Parágrafo Quarto.

A customização do sistema contratado pela CONTRATANTE, em aspectos não previstos no presente contrato e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante a cobrança de hora técnica (R\$ 160,00).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 40.920,00(quarenta mil e noventa e vinte reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único.

É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 33.93.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2016, nos termos da Lei Municipal n.º 5749/2015 de 17 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual).

Parágrafo único.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro.**Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
 - c.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;

- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas; e
- g) A CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados.

Parágrafo Segundo.**Das responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
- i) Disponibilizar à CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro.**Da Força Maior**

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo único.

Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiro, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

13
NÚMERO
<i>al.</i>
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro.

Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo.

Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro.

As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro.

Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- Pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo.

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto.

A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

111
NÚMERO
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único.

No âmbito dos programas de computador, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro.

Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins, deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo.

Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro.

A CONTRATADA manterá armazenados os dados existentes em seu servidor pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto.

O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Florianópolis – SC, 18 de dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito de Canoinhas
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roberta Josiane Schafaschek
Agente Administrativo

MORGANA ARENT MICHELS BAGINI
Gerente Administrativa do CIGA

16
NÚMERO
<i>Ch.</i>
RUBRICA

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O **Município de Canoinhas, Estado de SC**, constitui o Senhor Diogo Carlos Seidel, brasileiro, solteiro, Administrador/Supervisor, inscrito no CPF sob o n.º 008.606.289-14 como seu representante no Contrato n.º 205/2015, celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Florianópolis – SC, 18 de dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito de Canoinhas
CONTRATANTE

17
NÚMERO
<i>ol.</i>
RÚBRICA

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)** constitui a Gerente Administrativa como sua representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 205/2015, celebrado com o Município de Canoinhas, Estado de SC.

Florianópolis – SC, 18 de dezembro de 2015

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA

Despesa Extra - Orçamentária

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHASData: 29/06/2018
Número D. E.: 1543/18
Processo:C.N.P.J.: 83.102.384/0001-80
Município: CANOINHASOrigem: 70449 - EMPRESTIMOS CONSIGNADOS CEF
Órgão: 03.00
Unidade: 03.01
Fonte de Recursos: 10000
Detalhamento: 000000

18
NÚMERO
<i>Elaine</i>
RUBRICA

Recebimento inicial:	0,00	Pagamentos anteriores:	435.454,74
Outros recebimentos:	519.274,03	Valor da D. E.:	3.344,65
		Valor Anulado:	0,00
Total (A):	519.274,03	Total (B):	438.799,39
		Saldo (A - B):	80.474,64

Credor: 6040 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Endereço: RUA PAULA PEREIRA Cidade: Canoinhas UF: SC
C.N.P.J.: 00-360-305/0001-04 Inscr.Est./Ident.Prof.:Especificação:
PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 06/18

Recursos financeiros: Próprios

Liquidação: Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data: 29/06/2018

Fica autorizado o pagamento de 3.344,65 (três mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 29/06/2018.

JOSÉ CARLOS HERBST

Contador Geral CRC/SC 031639/0-0

Descontos:

Total descontos: 0,00 Liq. a pagar 3.344,65

Recursos:	Conta Banco	Núm.Docto	Valor
	70082 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CTA SALARIO	DÉBITO C/C	3.344,65

Ordem de pagamento: Em 29/06/2018 pague-se a importância acima processada.
MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Sec. Mun. Adm., Fin., e Orçamento

Recibo: Em 29/06/2018 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

ELAINE CRISTINA DA SILVA
Contadora - CRC SC 038732/0-7ROGO CARLOS SEIDEL
Administrador CRA - 18040CARMEN NOERNBERG
Tesouraria

Despesa Extra - Orçamentária

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHASData: 29/06/2018
Número D. E.: 1558/18
Processo:C.N.P.J.: 83.102.384/0001-80
Município: CANOINHASOrigem: 70449 - EMPRESTIMOS CONSIGNADOS CEF
Órgão: 05.00
Unidade: 05.01
Fonte de Recursos: 10100
Detalhamento: 000000

19
NÚMERO
<i>al.</i>
RÚBRICA

Recebimento inicial:	0,00	Pagamentos anteriores:	438.799,39
Outros recebimentos:	519.274,03	Valor da D. E.:	2.972,77
Total (A):	519.274,03	Valor Anulado:	0,00
		Total (B):	441.772,16
		Saldo (A - B):	77.501,87

Credor: 6040 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Endereço: RUA PAULA PEREIRA Cidade: Canoinhas UF: SC
C.N.P.J.: 00-360-305/0001-04 Inscr.Est./Ident.Prof.:Especificação:
PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 06/18

Recursos financeiros: Próprios

Liquidação: Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data: 29/06/2018

Fica autorizado o pagamento de 2.972,77 (dois mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 29/06/2018.

JOSÉ CARLOS HERBST
Contador Geral CRC/SC 031639/0-0

Descontos:

Total descontos: 0,00 Liq. a pagar 2.972,77

Recursos:	Conta Banco	Núm.Docto	Valor
	70082 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CTA SALARIO	DÉBITO C/C	2.972,77

Ordem de pagamento: Em 29/06/2018 pague-se a importância acima processada.
MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Sec. Mun. Adm., Fin., e Orçamento

Recebimento: Em 29/06/2018 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

ELAINE CRISTINA DA SILVA
Contadora - CRC SC 038732/0-7RGO CARLOS SEIDEL
Administrador CRA - 18040CARMEN NOERNBERG
Tesouraria



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

20
NÚMERO
<i>ll</i>
ASSINATURA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 205/2015 QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PELA CONTRATADA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.

Aos 28/11/2017, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.427.503/0001-12, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, FLORIANÓPOLIS/SC, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato:

I – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

O PRAZO DA VIGÊNCIA QUE ERA ATÉ 31/12/2017 PASSARÁ A SER ATÉ **31/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 39.375,00 (trinta e nove mil trezentos e setentas e cinco reais)** para os serviços previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC - R\$ 14.280,00;
2. Gestão de Obras - R\$ 14.280,00;
3. Gestão Tributária - Gestão do Simples Nacional - R\$ 6.600,00;
5. Gestão de Cadastro Integrado Municipal – GCIM - R\$ 4.215,00;

Portanto, o valor do presente contrato que era de **R\$ 89.415,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e quinze reais)**, passará a ser de **R\$ 128.790,00 (cento e vinte e oito mil setecentos e noventa reais)**.

II – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas anteriormente ajustadas permanecem inalteradas.

E, por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito(a) de CANOINHAS
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA

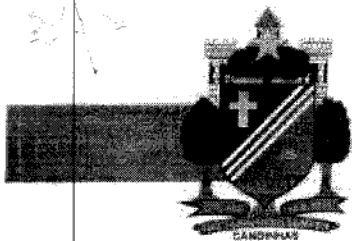
TESTEMUNHAS:

Nome:

FERNANDA ROSA SOCIAL

CPF:

Assistente Administrativa do CIGA



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

21
NÚMERO
<i>Cl</i>
PÚBLICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 19/2016

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM CM2 (CENTÍMETRO QUADRADO) EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA PUBLICAÇÕES OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR E CIVIL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA REGIONAL DE JORNALISMO LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA REGIONAL DE JORNALISMO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º **00.513.783/0001-07**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **Victor Felipe Schulka**, portador do RG n.º 5.588.165 e CPF n.º 063.104.829-47, residente e domiciliado à rua **Marechal Deodoro da Fonseca n.º 363** - Bairro **Centro**, na cidade de **Canoinhas/SC**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Este contrato tem por Objeto, a contratação de empresa mantenedora de jornal para fornecimento de espaço em cm² em jornal de circulação local, destinado às publicações oficiais e institucionais das diversas Secretarias desta Prefeitura, Fundos e Fundações Municipais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Civil.

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º PMC 02/2016, modalidade Pregão Presencial n.º PMC 02/2016 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 127.150,00 (cento e vinte e sete mil e cento e cinquenta reais), referente ao valor total do SERVIÇO prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta, divididos da seguinte forma:

Lote 01: Publicação de atos oficiais (leis, decretos, portarias, extratos de editais, aditivos, extratos de contratos em jornal de circulação no município, ao valor de R\$ 1,49 cm², totalizando para o ano de 2016 R\$ 119.200,00;

Lote 02: Publicação de publicidade institucional dos atos do poder executivo municipal em jornal com circulação no município, ao valor de R\$ 1,59 cm², totalizando para o ano de 2016 R\$ 7.950,00.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a publicação de cada edital.

Parágrafo Segundo - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

Parágrafo Terceiro - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

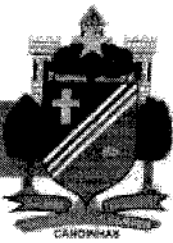
a) Este Contrato terá vigência até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

b) As matérias enviadas até as 15h00min do dia anterior à próxima edição do jornal da Contratada deverão obrigatoriamente ser publicadas nesta.

c) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se a SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos próprios do Município.

CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO) - Caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Secretaria de Administração, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.**



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

22
NÚMERO
<i>[assinatura]</i>
SUBSCRIÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA (DOS ENCARGOS) - A proponente vencedora deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração Pública Municipal, poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega do serviço, será aplicável a CONTRATADA, multa moratória no valor equivalente a 0,35 (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor do serviço, por dia útil excedente do respectivo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS
Contratante
Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

EMPRESA REGIONAL DE JORNALISMO LTDA
Contratada
Victor Felipe Schulka
Sócio administrador

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08

Prefeitura de Canoinhas
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DE VOCE


Rua Felipe Schmidt, 10, centro. CEP 89460-000 - Santa Catarina
Telefone 47 3621 7793 E-mail licitacao@pmc.sc.gov.br
CNPJ 83-102384/001-80



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS - SC
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

23
NÚMERO
<i>Al.</i>
RUBRICA

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0002632	Autenticação: 02018/07/040002632
Número / Ano	0002632 / 2018
Data / Horário	04/07/2018 - 17:00:08
Ementa	COMUNICADO DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 61/2018
Interessado	Plenário
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	1